

EDITAL N° 01/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CARGO DE REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS - SP - UNIFEB — QUADRIÊNIO 2021/2025

A comissão eleitoral do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, especialmente designada pelo Conselho Universitário em sua 92ª sessão em caráter extraordinária ocorrida no dia 12 de maio de 2021 e nomeada conforme Portaria RE n° 15/2021, na data supra, constituída pelos seguintes membros titulares: **PROFª. DRª. REGILENE STELUTI, PROFª. ESP. APARECIDA FÁTIMA SIMÃO DE LIMA ARAÚJO, PROFª MSc. CLAUDIA REGINA ZANI LUZ, PROF. DR. FÁBIO LUIZ FERREIRA SCANNAVINO, PROF. DR. WILLIANS LUIZ BUENO DE SOUZA, SR. LUCAS NUNES DIAS DA CUNHA, ACAD. VITOR MATEUS FERREIRA SANTIAGO** e membros suplentes: **PROF. ESP. CHAFEI AMSEI NETO, PROFª. DRª. DIANA MARIA SERAFIM MARTINS, PROF. DR. GIOVANNI CÉSAR DOS SANTOS, PROF. MSc. JULIANO OSÓRIO DA SILVA, Srta. TAMIRES CRISTINE CAUSIN** e a **ACAD. DÉBORA FERNANDES MENDES SILVEIRA** com fundamento no Estatuto da Fundação Educacional de Barretos, CONVOCA a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento do cargo de reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, quadriênio 2021/2025, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A comissão eleitoral, nomeada conforme Portaria RE n° 15/2021, de 12 de maio de 2021, tem a composição formada por 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) representantes dos docentes, 01 (um) representante indicado pela reitoria, 01 (um) representante técnico-administrativo e 01 (um) representante do corpo discente, com seus respectivos suplentes supracitados.

1.2. A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

1.2.1. Elaborar Edital;

1.2.2. Homologar inscrições;

1.2.3. Supervisionar e fiscalizar o Processo Eleitoral;

1.2.4. Coordenar e operacionalizar o Processo Eleitoral;

1.2.5. Apurar resultados e elaborar relatório a ser encaminhado à Reitoria;

1.2.6. Decidir sobre os casos omissos.

2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Etapa	Data	Horário	Atividades
1	17/maio segunda-feira	16h	1. Instalação da Comissão e eleição de Presidente e Secretário.
2	18/maio terça-feira	15h15min.	1. Elaboração e finalização do Of. N° 081/2021 e o devido encaminhamento para a Secretaria do CONSU.
3	20/maio quinta-feira	14h30min.	1. Edição e redação do Edital, segundo a Lei Complementar municipal nº 154/2011, alterada pela Lei Complementar nº 416/2019; Estatuto da Fundação Educacional de Barretos e Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Educacional de Barretos.
4	24/maio segunda-feira	8h	1. Publicação do Edital no portal do Unifeb e com ampla divulgação na imprensa local (escrita, falada, digital e televisionada).
5	25/maio terça-feira	8h	1. Abertura das inscrições para o cargo de Reitor; Atividades paralelas: 1. Organização de preparação das eleições com: a) planejamento das datas/votação; b) definição dos horários de votação;

			<p>c) distribuição e escala de fiscais de votação;</p> <p>d) definição do espaço físico das eleições;</p> <p>e) comissão de apuração;</p> <p>f) listagem de votantes (docentes, técnicos-administrativos e alunos) para assinatura;</p> <p>g) estabelecimento de regras da campanha eleitoral por meios físico, presencial e digital (inclusive regulando a desinformação e <i>fake news</i>).</p>
6	02/junho quarta-feira [7 dias úteis]	9h	1. Encerramento das inscrições para o cargo de Reitor.
7	02/junho quarta-feira	Das 9h às 18h	1. Análise das inscrições e deferimento ou indeferimento das mesmas. *Abertura de vista e impugnação (se necessário for).
8	07/junho segunda-feira	Das 8h às 18h	1. Apresentação dos pedidos de reconsideração e eventuais recursos e impugnações (se necessário for)
9	08/junho Terça-feira	14h	<p>1. Análise dos pedidos de reconsideração e eventuais recursos e impugnações (se necessário for)</p> <p>2. Publicação pela Comissão Eleitoral dos resultados de deferimento ou indeferimento de pedidos de reconsideração e eventuais recursos e impugnações (se necessário for);</p> <p>3. Encaminhamento pela Comissão Eleitoral de eventuais recursos para o Conselho Universitário.</p>
10	10/junho quinta-feira	9h	1. Sessão extraordinária do Conselho Universitário para o julgamento de recursos e homologação das inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral.
11	10/junho quinta-feira	17h	1. Publicação dos indeferimentos/ homologações das candidaturas pelo Conselho Universitário.
12	A partir de 11/junho sexta-feira	Sem horário definido	1. Campanha eleitoral obedecendo às regras do “Edital de Eleição 2021-2025” para Reitor, definido pela Comissão Eleitoral.
13	16/junho quarta-feira	19h	<p>1. Debate organizado pela Comissão Eleitoral. O evento será presencial apenas com os candidatos e comissão eleitoral, sendo transmitido virtualmente para a participação da comunidade acadêmica.</p> <p><i>Obs: I) a equipe técnica para viabilização do evento também deverá comparecer presencialmente.</i></p> <p><i>II) Caso haja candidato único, será feita sabatina com regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral.</i></p>
14	18/junho Sexta-feira	23h59min.	1. Encerramento da campanha eleitoral pelos meios físico, presencial e digital.
15	De 21/06 (segunda-feira) a 25/06 (sexta-feira)	Diariamente, das: 9h às 11h 15h às 17h 19h às 21h [exceção do dia 25/06 – até 10h59min.]	1. Período de votação coordenado pela Comissão Eleitoral.
16	25/06 (sexta-feira)	A partir das 11h	1. Início da Apuração da eleição e posterior divulgação do resultado parcial pela Comissão Eleitoral.
17	25/junho sexta-feira	14h - 18h	1. Prazo para recurso dos resultados das eleições (se necessário for).
18	26/junho sábado	9h – 11h	<p>1. Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de vista e/ou impugnação (se necessário for) do resultado das eleições e divulgação dos resultados dos recursos (se houver).</p> <p>2. Encaminhamento de eventuais recursos do resultado das eleições ao Conselho Universitário pela Comissão Eleitoral (se necessário for).</p>
19	28/junho segunda-feira	16h	<p>1. Sessão extraordinária do Conselho Universitário para o julgamento de recursos ao resultado das eleições (se necessário for);</p> <p>2. Homologação do resultado das eleições.</p>
20	29/junho terça-feira	12h	<p>1. Fechamento do relatório final da eleição pela Comissão Eleitoral.</p> <p>2. Encaminhamento da lista tríplice dos candidatos a Reitor para o Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos.</p>

3. DOS CANDIDATOS

3.1. São elegíveis para o cargo de reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser brasileiro;

3.1.2. Possuir título de mestre ou doutor, conforme normas estabelecidas pela legislação vigente, obtido em instituição devidamente reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação;

3.1.3. Ser professor(a), em exercício de suas funções, pelo menos, nos últimos 04 anos contínuos na FEB, e possuir título de mestre ou doutor, conforme normas estabelecidas pela legislação vigente, obtido em instituição devidamente reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação;

3.1.4. Possuir inquestionável vivência acadêmica comprovada e visão institucional abrangente, resultantes de uma carreira universitária comprovada, nos termos do estatuto da Fundação Educacional de Barretos e Regimento Interno do UNIFEB;

3.1.5. Ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Centro Universitário.

3.1.6. Não ter sido condenado ou praticado qualquer das infrações e ilegalidades previstas no § 4º do artigo 9º do estatuto da Fundação Educacional de Barretos;

3.2. Não poderão concorrer ao cargo de reitor:

3.2.1. Pessoas que ocupem cargos administrativos em outras instituições de ensino ou que façam parte do quadro associativo ou acionário das mesmas;

3.2.2. Houverem sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

3.2.2.1. Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

3.2.2.2. Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3.2.2.3. Contra o meio ambiente e a saúde pública;

3.2.2.4. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

3.2.2.5. De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

3.2.2.6. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.2.2.7. De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

3.2.2.8. De redução à condição análoga à de escravo;

3.2.2.9. Contra a vida e a dignidade sexual;

3.2.2.10. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

3.2.3 Tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas ou privadas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo poder judiciário;

3.2.4. Detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional ou na Fundação Educacional de Barretos, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiados, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido empossados, bem como para as que se realizarem nos 08 (oito) anos seguintes;

3.2.5. Forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou

proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

3.2.6. Forem excluídos do exercício de sua profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo poder judiciário;

3.2.7. Forem demitidos do serviço público ou privado em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo poder judiciário;

3.2.8. Que tenham firmado qualquer espécie de contrato com o poder público, em uma de suas esferas, e tal contratação tenha sido considerada nula, total ou parcialmente, e/ou tenha gerado a devolução de dinheiro ao erário público.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição será protocolizada na Secretaria Geral do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

4.1.1. As candidaturas serão direcionadas ao presidente da comissão eleitoral, digitadas em envelope lacrado, nas datas especificadas no calendário acima referido.

4.1.2. As declarações de candidaturas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

4.1.2.1. Currículo do candidato na Plataforma Lattes;

4.1.2.2. 01 (uma) foto 3 x 4 (recente) e mini currículo para o site;

4.1.2.3. Declaração esboçando vivência acadêmica e visão institucional abrangente;

4.1.2.4. Compromisso escrito de que não se encontra em qualquer das situações de inelegibilidade ou incompatibilidades descritas no Estatuto da FEB, no Regimento Geral do UNIFEB;

4.1.2.5. Autorização expressa e de próprio punho para que a Comissão investigue nos referidos tribunais as respectivas certidões **“de nada consta”**: a) *criminal*, b) *da justiça federal* e c) *estadual* (expedidas nos últimos seis meses a contar da data deste Edital) das comarcas em que tenha residido comprovadamente nos últimos 8 anos ou a entrega por ato próprio dos documentos acima citados;

4.1.2.6. Certidão de quitação eleitoral;

4.1.2.7. Cópia de certidão funcional, mencionando expressamente a inexistência de aplicação de penalidades administrativas, para candidatos que exerçam ou já exerceram cargos públicos nos últimos 8 anos;

4.1.2.8. Plano de trabalho com as ações acadêmicas, administrativas e financeiras que pretenda desenvolver, se eleito for.

4.2. Os documentos mencionados nos itens 4.1.2.5, 4.1.2.6 e 4.1.2.7 poderão ser entregues à Comissão até o dia 07 de junho de 2021, protocolizados na secretaria acadêmica até às 12h, ficando a homologação definitiva da inscrição condicionada a essa entrega.

4.2.1. Ressalta-se que no caso do órgão público não expedir referida certidão no tempo especificado neste Edital, a prorrogação dar-se-á desde que o candidato comprove por documento oficial do cartório/secretaria responsável, no máximo até às 18h do dia 18 de junho de 2021 (conforme 4.2.2.);

4.2.2. O candidato que não entregar as documentações estará automaticamente eliminado do processo eleitoral.

4.3. É vedada a inscrição de candidatos por correspondência, e-mail ou procuração com poderes gerais, salvo procuração com poderes específicos.

4.4. No ato da inscrição o candidato poderá indicar sob a forma de documento devidamente organizado até 03 (três) fiscais, que acompanharão a votação e a apuração. Os fiscais indicados

deverão possuir vínculo empregatício com o UNIFEB e a relação dos mesmos conter: *a) nome completo, b) e-mail, c) endereço completo e contato telefônico e d) cópias do RG, CPF ou CNH;*

4.5. As inscrições protocolizadas pela Secretaria Geral serão encaminhadas e, posteriormente analisadas pela Comissão Eleitoral e desde que preenchidos os requisitos prévios, as mesmas serão deferidas. Na sequência, será oferecida vista a todos os candidatos previamente aprovados para que possa apresentar eventuais impugnações fundamentadas neste Edital.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado junto à secretaria geral do UNIFEB, destinado à Comissão Eleitoral, no dia 07 de junho das 8h às 18h.

5.2. O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, e deverá conter:

5.2.1. O nome completo e os dados do eleitor;

5.2.2. Fundamentos de fato e de direito;

5.2.3. Pedido de forma clara e objetiva.

5.3. Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do item 3, supra, deste edital ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

5.4. O julgamento das impugnações impetradas será realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 8 de junho às 14h.

5.5. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos e dos moldes expressos neste Edital.

5.6. Serão indeferidas as candidaturas que tenham por motivo o não atendimento aos itens 3 e 4 ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1. A Comissão Eleitoral procederá no dia 10 de junho de 2021 às 17h, a publicação da homologação das candidaturas aptas a concorrerem ao pleito, com os respectivos nomes ou apelidos e numeração.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral dar-se-á de 11 a 18 de junho de 2021.

7.2. Fica **VEDADO A TODOS** durante **TODO O PERÍODO ELEITORAL**, independente de vínculo empregatício e regularmente matriculados no UNIFEB:

I — Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do UNIFEB;

II — Usar materiais ou serviços, custeados pela Instituição de ensino UNIFEB, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III — Ceder professor ou funcionário, ou usar de seus serviços, na campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, salvo se estiver licenciado;

IV — Fazer ou permitir uso promocional a seu favor, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Instituição de ensino UNIFEB;

V — Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir, suprimir ou readaptar vantagens aos funcionários e professores da Instituição, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício

funcional e, ainda, remover ou transferir funcionários ou professores durante o período eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, salvo as contratações emergenciais que atendam a atividade fim da instituição na forma do estatuto e regimento geral;

VI — Realizar transferência voluntária de recursos da Instituição de ensino UNIFEB, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

VII — Realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pelo Conselho Curador e Conselho Universitário;

VIII — Realizar, durante o período eleitoral despesas com publicidade ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos no mesmo período;

IX — Fazer, no período eleitoral, revisão geral da remuneração dos funcionários que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano, salvo as disposições do estatuto e regimento geral, acordos ou convenções coletivas de trabalho;

X — Adentrar em sala de aula em atividades práticas presenciais e virtuais para fazer campanha eleitoral ou interferir em qualquer outra atividade didática, tais com aulas práticas nos laboratórios, atendimento clínico, estudo na biblioteca dentre outras atividades fins;

XI — Fixar banners, faixas, outdoors, cartazes ou quaisquer outras formas de divulgação visual ou sonora, no interior e nas imediações do campus da FEB, que visem propaganda individual do candidato, respeitando-se o limite mínimo de 200 metros do campus;

PARÁGRAFO ÚNICO — Reputam-se funcionários e professores do UNIFEB, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na instituição.

7.3. A propaganda *via internet* será permitida desde que haja a identificação do candidato e a não utilização das ferramentas institucionais.

7.4. Os candidatos poderão ter um blog ou página virtual (redes sociais) próprios para divulgar as suas informações, para que os eleitores as consultem.

7.5. Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

8. DO DEBATE COM OS CANDIDATOS

8.1. No dia 16 de junho de 2021 às 19h em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, haverá um debate com os candidatos a reitor do UNIFEB com finalidade de divulgação das intenções, projetos e programas de gestão.

8.2. A execução e organização deste debate será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, norteadas por princípios de igualdade de condições, ética e boas práticas de convivência.

9. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

9.1. O período de votação dar-se-á de 21 a 25 de junho de 2021, conforme horários definidos no cronograma e seguindo o **PROTOCOLO SANITÁRIO INSTITUCIONAL EM FUNÇÃO DA PANDEMIA**. O local de votação será na biblioteca do campus, que estará observando-se que:

9.1.1. Haverá seções ou mesas receptoras de votos para cada segmento (docentes, técnico administrativos e discentes);

9.1.2. Não será permitida, sob qualquer hipótese, propaganda de boca de urna no local de votação e isso poderá acarretar sanções administrativas e penais previstas em lei.

9.1.3. No ambiente onde será realizada a eleição, só será permitida a presença dos eleitores que estão em processo de votação, além dos mesários, os membros da comissão eleitoral, os fiscais, os candidatos, desde que previamente credenciados, respeitando o equilíbrio eleitoral entre os candidatos;

9.1.4. Não será permitida a permanência de fiscal sem a identificação (crachá) no local da votação;

9.1.5. Não será permitida fixação de banners, faixas, outdoors, cartazes ou quaisquer outras formas de divulgação visual, tampouco sonora, no interior e nas imediações do campus do UNIFEB, respeitando-se o limite mínimo de 200 metros;

9.1.6. Somente poderão votar professores e funcionários técnico-administrativos em **PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES** no período eleitoral;

9.1.7. Alunos **REGULARMENTE MATRICULADOS** dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão e Colégio FEB;

PARÁGRAFO ÚNICO: somente poderão votar pessoas maiores de 16 anos completos no dia da votação.

9.1.8. Será necessário para a votação o uso obrigatório de máscara e a apresentação do documento de identidade (RG) ou outro documento oficial com identificação e fotografia, conforme previsto no item 11.2.2 infra, no momento da votação;

9.2. Cada eleitor terá direito a apenas 01(um) voto para Reitor;

9.2.1. O eleitor que pertença a mais de um segmento, só poderá votar **UMA ÚNICA VEZ** na categoria de maior peso.

9.2.2. O discente que estiver matriculado em mais de um curso votará **UMA ÚNICA VEZ**, independente de existir mais de uma matrícula constante na listagem de votação.

10. DAS MESAS RECEPTORAS E CABINES DE VOTAÇÃO

10.1. Serão designados 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para atuarem em cada turno, liberando senhas nas cabines de votação.

10.2. Compete aos membros da Comissão Eleitoral e funcionários designados pela Instituição, compor as mesas receptoras de votos, devendo:

10.2.1. Identificar o eleitor;

10.2.2. Identificar os fiscais credenciados;

10.2.3. Manter a ordem no recinto da votação;

10.2.4. Indicar o nome do eleitor na relação de votação;

10.2.5. Organizar fila dos eleitores e zelar pelo cumprimento do protocolo sanitário (sobretudo o uso de máscara e álcool em gel);

10.3. Serão disponibilizadas quatro cabines de votação com urnas para a recepção dos votos, sendo que as mesmas serão assim dispostas:

10.3.1. Uma para os docentes;

10.3.2. Uma para os funcionários técnicos — administrativos;

10.3.3. Duas para os discentes.

10.4. Competem a todos os membros da comissão eleitoral, presentes na eleição:

10.4.1. Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

10.4.2. Comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

10.4.3. Encerrar a votação e lavrar a ata;

10.4.4. Efetuar a apuração dos votos.

10.5. Todos os membros da comissão eleitoral envolvidos no processo de votação serão identificados por crachás, bem como os fiscais de cada candidato.

10.6. O processo eleitoral dar-se-á em 03 turnos (manhã, tarde e noite), conforme calendário neste Edital.

11. DA ELEIÇÃO, DA VOTAÇÃO E ABERTURA DAS URNAS

11.1. O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração:

11.1.1. O processo eleitoral será realizado através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

11.1.2. No início da votação, a abertura das urnas será acompanhada pelos membros da Comissão eleitoral, candidatos ou pelos seus respectivos fiscais credenciados, os quais assinarão as atas de presença;

11.1.3. A ausência dos candidatos ou fiscais não impedirá a abertura das urnas.

11.2. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. O curso da votação obedecerá a ordem de chegada dos votantes, respeitadas as exceções previstas em Lei;

11.2.2. Aos eleitores (docente, técnico-administrativo e discente) somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de **DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO** (carteira de identidade, carteira funcional, passaporte, carteira de estudante, carteira nacional de habilitação expedida pelo órgão de trânsito, carteira profissional, certificado de dispensa de incorporação e carteira de registro profissional). Também será aceito boletim de ocorrência, em caso de roubo ou furto de documentos sofrido pelo eleitor. Caso o discente não possua nenhum dos documentos citados no item anterior, este deverá procurar a secretaria geral e solicitar uma declaração, comprovando que está regularmente matriculado, a qual ficará retida na mesa receptora de votos;

11.2.3. Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine onde procederá a votação.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A ausência de fiscais NÃO impedirá a mesa receptora de votos de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

12.2 Será permitido apenas 01 (um) fiscal por candidato em cada seção de votação e apuração, respeitando o espaço estabelecido pelo presidente da mesa receptora de votos.

12.3 Em hipótese alguma os fiscais dos candidatos poderão comunicar-se com os eleitores no ambiente de votação; caso ocorra esta situação qualquer membro da mesa solicitará a Comissão Eleitoral a sua substituição.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1 Declarada encerrada a votação, após o exercício do voto do último eleitor que ingressou na sessão eleitoral antes do término do encerramento do tempo previsto, iniciar-se-á a apuração mediante a totalização dos votos.

14. DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

14.1 Ao final da apuração, a pontuação de cada candidato corresponderá a soma dos percentuais de votos obtidos em cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos, ou seja, pontuação do candidato $= 5x \frac{N_p}{p} x 100 + 3x \frac{N_f}{f} x 100 + 1x \frac{N_d}{d} x 100$, onde: p, f, d , correspondem respectivamente, ao número de docentes, técnico-administrativos e discentes votantes; N_p, N_f, N_d , correspondem respectivamente, ao número de votos favoráveis ao candidato obtidos no corpo docente, técnico-administrativo e no corpo discente.

14.2 A contagem dos votos da eleição para o cargo de reitor será feita de acordo com o cálculo da votação de toda a comunidade acadêmica, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos:

14.2.1. Corpo docente: peso 05 (cinco);

14.2.2. Corpo técnico-administrativo: peso 03 (três);

14.2.3. Corpo discente: peso 01 (um);

14.3 A responsabilidade da apuração para o cargo de reitor será da Comissão Eleitoral que, por meio de seu presidente, divulgará o resultado preliminar da eleição.

15. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

15.1 O resultado preliminar da eleição para reitor será anunciado pela Comissão Eleitoral a partir das 11h do dia 25 de junho de 2021.

15.2. Serão aceitas impugnações e recursos protocolizados na secretaria geral do UNIFEB, mediante requerimento encaminhado a Comissão Eleitoral, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentado, conforme o item 5 deste edital até o dia 25 de junho às 18h.

15.3. O resultado da análise dos recursos será publicado no dia 26 de junho de 2021 das 9h às 12h.

15.4. Decididos os recursos a Comissão Eleitoral lavrará a ata do processo eleitoral, homologará e divulgará o resultado final.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O resultado final para escolha do reitor será encaminhado pela Comissão Eleitoral ao Conselho Curador no dia 29 de junho de 2021 às 12h.

16.2 Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento jurídico.

16.3 Caberá à Comissão Eleitoral, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos do UNIFEB, a divulgação do processo eleitoral junto aos meios de comunicação.

16.4 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

Barretos, 24 de maio de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL


Presidente da Comissão Eleitoral
Profa. Regilene Steluti